

CONTRATO Nº 150/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.347.547/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. JORGE GILBERTO HAAG, portador do RG: 41774487- Is. De Ident.- PR – CPF: 590.687.369-49, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial Nº 063/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: AQUISIÇÃO de equipamentos de Fisioterapia para reabilitação conforme contido na resolução 269/2016, conforme especificado nos Anexos II e III. Lotes 01, 05, 09, 10 e 12.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato com o valor de R\$:970,33(novecentos e setenta reais e trinta e três centavos). ). A vigência do contrato será até o dia 31/12/2020.

§ 1º. – O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Mun. de Saúde	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	Permanente.
10.301.0008.2053 – Investimento em Estruturação nos Serviços de Saúde	

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º. Das obrigações - Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização do mesmo, em Língua Portuguesa, como nome, marca, fabricante, prazo de garantia e demais especificações necessárias para a sua perfeita caracterização.

. Observado o prazo disposto no subitem 6.4 do edital, o produto deverá ser entregue em até 60 dias corridos da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues conforme especificações constantes no ANEXO II do edital e no local e prazo estipulado no subitem 6.4.

. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/identidade do objeto, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da verificação da procedência, regularidade e conformidade do veículo entregue, observando o disposto nas alíneas "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/Secretaria Municipal de Saúde, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUARTA - Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório. PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma: I - 0,5% (meio por cento) do

valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato; II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial; III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outora de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

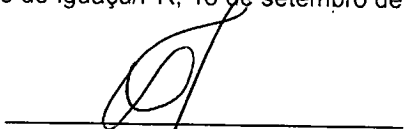
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Caberá ao Sr. JORGE GILBERTO HAAG, portador do RG: 41774487- Is. De Ident.-PR – CPF: 590.687.369-49, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, Os servidores: Tatiane Bratti, Emilly Angela Manica e Thiago Medeiros de Oliveira – Fisioterapeutas da Unidade de Saúde Fone (46) 3572 1187 e 3572-1059, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não


sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 18 de setembro de 2019.

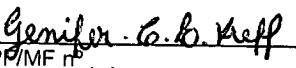
  
 Dilmar Turmina  
 Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR  
 Contratante

  
 Jorge Gilberto Haag  
 Mila Comercio De Produtos Para Saude Ltda -  
 Me Ltda  
 Contratada

Testemunhas

1-   
 CPF/MF nº 089 312 139 80

*Flavia Jans Corduro*

2-   
 CPF/MF nº 071.650.549-65

**Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019**  
 Classificação por Fornecedor  
 Pregão 63/2019

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Marca	Medida	Preço Unitário	Preço Total
Fornecedor: 782814 MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME CNPJ: 20.340.478/0001-43 Telefone: 071.331.8181 Representante: 789157 LUCIANE MILA HAAG Lote 001 - Lote 001 001 3270 Condensador Descrição: Equipamento tipo panela e arrefecedor de refrigeradores de granel, articulados, construído em material do PVC, duas réguas com graduação por e monitoração do nível automático, sistema de aquecimento de 0° a 200°. UN 2,00 Classificaçã 25,34 50,68							
Lote 002 - Lote 002 001 3271 Escala de saúde com 2 degraus Descrição: Escala de saúde com 2 degraus, construção em material de PVC, com graduação em centímetros, sistema de aquecimento de 0° a 200°. UN 1,00 Classificaçã ARTIGOS 20,90 20,90							
Lote 003 - Lote 003 001 3272 Estreitor de silicone (baldes) utilizado para equipamentos de eletrocardiograma, Material de silicone, reutilizável, material de boa condutibilidade. UN 20,00 Classificaçã ADX 14,70 294,00							
Lote 004 - Lote 004 001 3273 Caixa elétrica - 4x2x1m (1/2) para a rede elétrica, equilon Descrição: Caixa elétrica - 4x2x1m (1/2) para a rede elétrica, equilon, sistema de aquecimento de 0° a 200°. UN 1,00 Classificaçã ARTIGOS 347,80 347,80							
Lote 005 - Lote 005 001 3274 Caixa elétrica - 4x2x1m (1/2) para a rede elétrica, equilon Descrição: Caixa elétrica - 4x2x1m (1/2) para a rede elétrica, equilon, sistema de aquecimento de 0° a 200°. UN 2,00 Classificaçã ACTE 43,75 87,50							
<b>VALOR TOTAL: 970,33</b>							

CONTRATO Nº 151/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.582/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. RAFAEL MACHADO, portador do RG: 92457400 - SSP.-PR – CPF: 050.247.779-21, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial Nº 063/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: AQUISIÇÃO de equipamentos de Fisioterapia para reabilitação conforme contido na resolução 269/2016, conforme especificado nos Anexos II e III. Lotes 04 e 08.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato com o valor de R\$:3.105,96 (Três mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos). A vigência do contrato será até o dia 31/12/2020.

§ 1º. – O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Mun. de Saúde	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	Permanente.
10.301.0008.2053 – Investimento em Estruturação nos Serviços de Saúde	

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º. Das obrigações - Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização do mesmo, em Língua Portuguesa, como nome, marca, fabricante, prazo de garantia e demais especificações necessárias para a sua perfeita caracterização.

. Observado o prazo disposto no subitem 6.4 do edital, o produto deverá ser entregue em até 60 dias corridos da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues conforme especificações constantes no ANEXO II do edital e no local e prazo estipulado no subitem 6.4.

. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/identidade do objeto, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da verificação da procedência, regularidade e conformidade do veículo entregue, observando o disposto nas alíneas "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/Secretaria Municipal de Saúde, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUARTA - Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma: I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato; II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial; III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

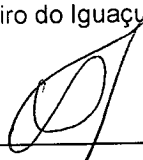
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Caberá ao Sr. RAFAEL MACHADO, portador do RG: 92457400 - SSP.-PR - CPF: 050.247.779-21, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, Os servidores: Tatiane Bratti, Emily Angela Manica e Thiago Medeiros de Oliveira - Fisioterapeutas da Unidade de Saúde Fone (46) 3572 1187 e 3572-1059, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a

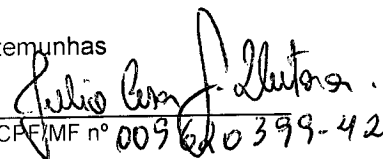
correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

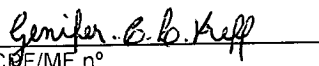
Cruzeiro do Iguaçu/PR, 18 de setembro de 2019.

  
Dilmar Turmina  
Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR  
Contratante

  
Rafael Machado  
Nossa Dental Produtos  
Odontologicos Ltda Contratada

Testemunhas

1 -   
CPF/MF nº 009620399-42

2 -   
CPF/MF nº 044.356.549-65

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 63/2019

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 7800-0 NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 11.006.982/0001-18 - Telefone: 43-3003-4000 - RUA: Habilitada									
Representante: 7000-0 RAFAEL MACHADO									
Lote 004 - Lote 004									
001	Escada de centro/equipamento utilizado para a reabilitação, trono de mar	UNI	1,00	Classificada			1.544,00	1.544,00	*
Escada de centro Equipamento Utilizado para reabilitação, trono de mar, equilíbrio, propulsão articular, Escada com rampa de madeira montada em L, Trono (3) de grau revestido com piso antiderrapante, Corrimão em madeira para auxílio e criança, dimensões aproximadas: 226 x 153 x 135 cm (comp. x alt. x larg).									
Lote 008 - Lote 008									
001	Correntes TENSIFESUS utilizadas para auxiliar no tratamento de distensões	UNI	2,00	Classificada	BRANCO	MED2000A	780,00	1.561,00	*
Correntes TENSIFESUS utilizadas para auxiliar no tratamento de distensões neuromusculares e artros de eletroestimulação. Auxilia no tratamento das agulhas. Equipamento com duas correntes TENS e PES, pulsos em tratamento pré-definidos, corrente de ajuste de intensidade independente, teste que permite que o usuário manual de controle, programação de testes, painel Frontal LCD, timer, buzzi, Não portátil.									
VALOR TOTAL:							3.105,00		

CONTRATO Nº 152/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.347.547/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. VALDIR DA SILVA COSTA, portador do RG: 42174971- SSP.-PR – CPF: 563.814.419-68, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial Nº 063/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: AQUISIÇÃO de equipamentos de Fisioterapia para reabilitação conforme contido na resolução 269/2016, conforme especificado nos Anexos II e III. Lotes 02, 03, 011 e 013.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato com o valor de R\$:3.436,82(três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos). A vigência do contrato será até o dia 31/12/2020.

§ 1º. – O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. – O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Mun. de Saúde	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	Permanente.
10.301.0008.2053 – Investimento em	
Estruturação nos Serviços de Saúde	

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º. - Os produtos entregues deverão conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização do mesmo, em Língua Portuguesa, como nome, marca, fabricante, prazo de garantia e demais especificações necessárias para a sua perfeita caracterização.

. Observado o prazo disposto no subitem 6.4 do edital, o produto deverá ser entregue em até 60 dias corridos da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

. Os objetos da presente licitação deverão ser entregues conforme especificações constantes no ANEXO II do edital e no local e prazo estipulado no subitem 6.4.

. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/identidade do objeto, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor técnico responsável após a confirmação da verificação da procedência, regularidade e conformidade do veículo entregue, observando o disposto nas alíneas "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/Secretaria Municipal de Saúde, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUARTA - Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório. PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma: I - 0,5% (meio por cento) do



valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato; II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial; III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA OITAVA - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorça de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

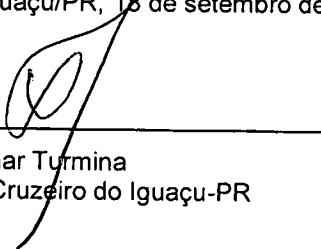
CLÁUSULA NONA - Caberá ao Sr. VALDIR DA SILVA COSTA, portador do RG: 42174971-SSP.-PR – CPF: 563.814.419-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

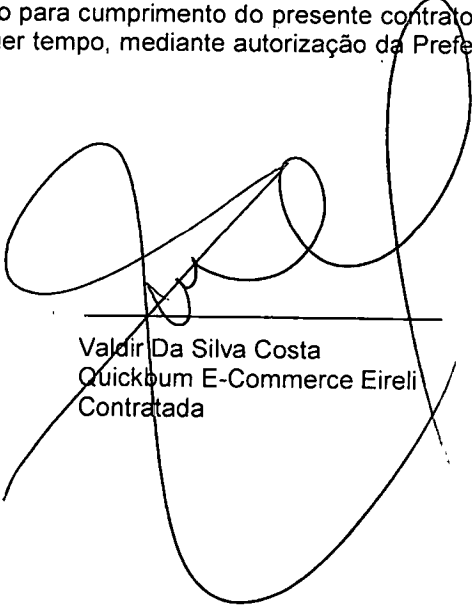
Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, Os servidores: Tatiane Bratti, Emilly Angela Manica e Thiago Medeiros de Oliveira – Fisioterapeutas da Unidade de Saúde Fone (46) 3572 1187 e 3572-1059, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não



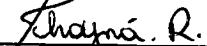
sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

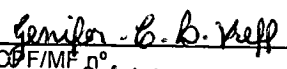
Cruzeiro do Iguaçu/PR, 18 de setembro de 2019.

  
Dilmar Turmina  
Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR  
Contratante

  
Valdir Da Silva Costa  
Quickbun E-Commerce Eireli  
Contratada

Testemunhas

1-   
CPF/MF nº 093.260.909-47

2-   
CPF/MF nº 071156.549-65



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 63/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Medida	Preço Unitário	Preço Total	Obs.
Fornecedor: 71877-8, QUICKBUN E-COMMERCE EIRELI CNPJ: 30.873.819/0001-40 Telefone: 03-3235-7887 E-mail: HABILITADO E-mail: 808.000@quickbun.com.br, bcv.008@quickbun.com.br Representante: 71877-1 VALDIR DA SILVA COSTA									
Lote 002 - Lote 002									
001	2220 Macfacaão para atendimento de atendimento individualizado Marca	UNI	1,00	Classificado	ARTKUS		750,00	750,00	
Marca Macfacaão para atendimento de atendimento individualizado. Marca de referência: empresa de referência 28 - revestido por couro em artefato, na cor azul. Dimensões em centímetros: 80cm x 190cm x 83cm (C.L.A.). Capacidade suportada: 450 kg									
Lote 003 - Lote 003									
001	2209 DM4 heró Tatuado que facilita o acomodado do paciente (preço controlado)	UNI	1,00	Classificado	ARTKUS		815,00	815,00	
DM4 heró Tatuado que facilita o acomodado do paciente (preço controlado). Tatuado de madeira. Espuma de densidade 28. Revestido por couro em artefato, na cor azul. Dimensões aproximadas: 180cm x 120cm, 44cm (C.L.A.)									
Lote 011 - Lote 011									
001	2277 Mesa cartório auxiliar com prateleira utilizada para o economizar e mais	UNI	1,00	Classificado	ARTKUS		371,82	371,82	
Mesa cartório auxiliar com prateleira utilizada para o economizar e mais. Comprimento da mesa: 1,20m x 0,60m. Dimensões em centímetros: 120cm x 60cm x 75cm (C.L.A.). Peso: 11,5kg									
Lote 013 - Lote 013									
001	2278 Barras Paralelas Paralelas - Equipamento utilizado para reeducação	UNI	1,00	Classificado	ARTKUS		1.000,00	1.000,00	
Barras Paralelas Paralelas - Equipamento utilizado para a reeducação e treino de marcha. Estrutura em aço, regulagem até no máximo de 1,10m, cartucho em madeira ou aço 1 par de corrimão em madeira ou aço de aproximadamente 2 metros de comprimento, eixo de 2 barras verticais de cada lado, peso aproximado									
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>3.636,82</b>		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 093/2019, referente à Registro de preços para futura e aquisição de lanches variados para os participantes das atividades do PAIF e do SCFV para os anos de 2019 e 2020 que são oferecidos através do CRAS, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedoras as empresas: C.FRETTA JUNIOR SUPERMERCADO–ME vencedora dos itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 027, totalizando o valor de R\$:44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) e a empresa HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora dos itens 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 totalizando o valor de R\$ 58.793,60 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e tres reais e sessenta centavos). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

DILMAR TURMINA-PREFEITO

### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 099/2019, referente à Registro de preços para futura e contratação de empresa do ramo alimentício e que possua piscina para recreação do grupo de idosos do SCFV, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedora a empresa: MENDES E BERTOL LTDA ME vencedora lote 01, com o valor de R\$:39,00 (trinta e nove reais) a unidade, totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

DILMAR TURMINA-PREFEITO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Eletrônico nº 063/2019
PARTES:	MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA–ME
OBJETO:	AQUISIÇÃO de equipamentos de Fisioterapia para reabilitação conforme contido na resolução 269/2016, conforme especificado nos Anexos II e III. Lotes 01, 05, 09, 10 e 12.
VALOR TOTAL:	R\$:970.33(novecentos e setenta reais e trinta e três centavos)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Eletrônico nº 063/2019
PARTES:	NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO de equipamentos de Fisioterapia para reabilitação conforme contido na resolução 269/2016, conforme especificado nos Anexos II e III. Lotes 04 e 08.
VALOR TOTAL:	R\$:3.105,96 (Três mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Eletrônico nº 063/2019
PARTES:	QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI
OBJETO:	AQUISIÇÃO de equipamentos de Fisioterapia para reabilitação conforme contido na resolução 269/2016, conforme especificado nos Anexos II e III. Lotes 02, 03, 011 e 013.
VALOR TOTAL:	R\$:3.436,82(três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Eletrônico nº 079/2019
PARTES:	CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
OBJETO:	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO BASEADO NAS CONDIÇÕES A VALORES ESTABELECIDOS NA DELIBERAÇÃO 114/2018 DO CEAS/PPRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado nos Anexos II e III.
VALOR TOTAL:	R\$:193.100,00(cento e noventa e três mil e cem reais).
PRAZO:	18/09/2020
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 088/2019
PARTES:	ANDERPEL PAPELARIA LTDA